

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

**UMA LEITURA DO MOVIMENTO LGBTQIA+ BRASILEIRO À LUZ DA TEORIA DO
RECONHECIMENTO**

PEDRO PAULO AGUIAR DE SOUZA

Rio de Janeiro

2021.1

PEDRO PAULO AGUIAR DE SOUZA

**UMA LEITURA DO MOVIMENTO LGBTQIA+ BRASILEIRO À LUZ DA TEORIA DO
RECONHECIMENTO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do professor Doutor Philippe de Oliveira Almeida.

Rio de Janeiro

2021.1

CIP - Catalogação na Publicação

SS7291 Souza, Pedro Paulo Aguiar de
Uma leitura do movimento LGBTQIA+ brasileiro à
luz da Teoria do Reconhecimento / Pedro Paulo
Aguiar de Souza. -- Rio de Janeiro, 2021.
54 f.

Orientador: Philippe de Oliveira Almeida.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2021.

1. Teoria do Reconhecimento. 2. Direitos
LGBTQIA+. 3. Movimento social. I. Almeida, Philippe
de Oliveira, orient. II. Título.

PEDRO PAULO AGUIAR DE SOUZA

**UMA LEITURA DO MOVIMENTO LGBTQIA+ BRASILEIRO À LUZ DA TEORIA DO
RECONHECIMENTO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do professor Doutor Philippe de Oliveira Almeida.

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro

2021.1

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Eli e Cláudio, meu irmão Lucas e minha família, por sempre estarem ao meu lado nas decisões que me trouxeram até este ponto e por sempre me lembrarem que não há limites para os meus sonhos, por seu amor incondicional e companheirismo.

Aos meus amigos, aqueles que me acompanharam desde antes da graduação e aqueles que conheci pelo caminho. Em especial Amanda Stage e Bruna Seixas, amigas de longa data, que mesmo com as mudanças da vida sempre se fizeram presentes nas minhas conquistas e tribulações e Isabelle Illiciev que me levou para São Paulo e não me deixou desistir de muitas coisas.

Ao Elenco, nosso grupo formado no início da faculdade e que carregamos em nossos corações como uma verdadeira instituição, sem a qual eu teria, muito provavelmente, abandonado o curso.

Ao meu orientador, Professor Doutor Philippe de Oliveira Almeida que me acolheu como orientando assim que chegou ao Rio e que foi extremamente paciente, compreensivo e dedicado na função de mestre ao me guiar na realização deste trabalho. Por entre parágrafos longos com uma frase só, truísmos e menos vírgulas que o esperado, sempre com gentileza e disponibilidade, me trouxe até este ponto que é o fim de um ciclo importante da minha vida.

À Maria, que tão gentilmente me acolheu em sua casa no Rio de Janeiro e com sua atenção e cuidado fez com que me sentisse confortável nesta cidade e, mais importante, me sentisse membro da família, dividindo com ela inseguranças, sonhos, frustrações e taças de vinho que aliviaram o peso do cotidiano.

À PGERJ, local em que tive o prazer de conhecer grandes amigos e professores que se tornaram parte importante da minha vida e torcem por mim a cada novo passo, em especial Paula Donovan, que me deu muito apoio em dias em que um café não era suficiente e Antonio Alves que me apresentou tudo com um sorriso, me acalmou em momentos de crise e me emprestou um livro.

RESUMO

SOUZA, Pedro Paulo Aguiar de. **Uma leitura do movimento LGBTQIA+ brasileiro à luz da Teoria do Reconhecimento**. 55p. Monografia (graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

O presente trabalho tem por objetivo analisar o histórico do movimento LGBTQIA+ brasileiro e relacioná-lo à Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, Nancy Fraser e outros autores buscando demonstrar como a luta por reconhecimento dos indivíduos que experienciam desrespeitos e sofrimento de indeterminação faz com que se lancem à esfera pública. Buscou-se demonstrar a forma como o movimento LGBTQIA+ utiliza o judiciário na consecução de suas demandas e as consequências disto para seus integrantes e para as instituições envolvidas, com escopo no desenvolvimento moral dos indivíduos e nas consequências para os órgãos decisoriais e para a formação de novos padrões de estima social na sociedade brasileira, contextualizando com a realidade política brasileira do passado e atual.

Palavras-chave: Teoria do Reconhecimento; Movimentos sociais; LGBTQIA+.

ABSTRACT

SOUZA, Pedro Paulo Aguiar de. **Uma leitura do movimento LGBTQIA+ brasileiro à luz da Teoria do Reconhecimento**. 55p. Monografia (graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

This paper aims to analyze the history of the Brazilian LGBTQIA+ movement and relate it to the Theory of Recognition by Axel Honneth, Nancy Fraser and other authors, seeking to demonstrate how the struggle for recognition of individuals who experience disrespect and suffering from indeterminacy causes launch into the public sphere. Sought to demonstrate how the LGBTQIA+ movement uses the judiciary in achieving its demands and the consequences of this for its members and for the institutions involved. With scope for the moral development of individuals and the consequences for decision-making bodies and for the formation of new patterns of social esteem in Brazilian society, contextualizing it with the Brazilian political reality of the past and present.

Key-words: Theory of recognition; social movements; LGBT+

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. TEORIA(S) DO RECONHECIMENTO	13
2. A ESFERA PÚBLICA COMO ESPAÇO DE DIREITOS	21
3. O STF COMO GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO E ALIADO DO MOVIMENTO LGBTQIA+	26
<i>3.1 A judicialização do discurso político</i>	<i>31</i>
4. O STF COMO INSTITUIÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DA PRODUÇÃO NORMATIVA NACIONAL	32
5. UMA BREVE HISTÓRIA DO MOVIMENTO LGBT BRASILEIRO	36
6. UMA LEITURA DO MOVIMENTO LGBTQIA+ SOB A LUZ DO RECONHECIMENTO	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca relacionar os escritos da Teoria do Reconhecimento, que teve como principais expositores Axel Honneth e Nancy Fraser, com a formação e luta do movimento LGBTQIA+ brasileiro. Desde o início é importante destacar que não se pretende fazer uma descrição minuciosa de toda a evolução histórica do movimento LGBT no Brasil, mas destacar os pontos desta trajetória que apresentam relação com o desenvolvimento moral proposto por Honneth nas lutas de movimentos sociais.

Ao propor uma gramática capaz de possibilitar o entendimento do desenvolvimento das lutas sociais, a Teoria do Reconhecimento se apresenta no cenário da filosofia como uma alternativa para se pensar como o desenvolvimento moral e as experiências de desrespeito nas diferentes esferas do Reconhecimento: o Amor, o Direito e a Estima Social contribuíram e ainda contribuem para a formação de argumentos capazes de fundamentar o discurso em defesa dos direitos LGBT.

Inicialmente com Hegel e atualmente com autores como Axel Honneth e Nancy Fraser, passando por Charles Taylor, a temática do reconhecimento é utilizada como parâmetro para fazer pensar a forma como uma experiência intersubjetiva de individualização do sujeito cognoscente e de necessidade de autoafirmação diante daqueles que são por ele considerados como tal contribuem para a formação do indivíduo e o desenvolvimento da sociedade na qual estão incluídos.

O tema levanta uma série de questionamentos que envolvem a relação entre o desenvolvimento moral do indivíduo com suas possíveis falhas e a produção de consequências para o meio social que o cerca. Por meio da análise do discurso há a tentativa de demonstrar a presença de termos caros à teoria no contexto da situação prática que acabou por produzir normatividade, mesmo que pela judiciária.

Após uma breve exposição do conceito de esfera pública para o presente trabalho e uma análise superficial da conjuntura da esfera pública brasileira, buscou-se demonstrar como o movimento LGBT brasileiro se alça ao público para expor demandas e pleitear direitos, as formas como isso ocorre e a busca de novos meios para ser ouvido e atendido. Com destaque para a via judiciária, que tem se mostrado um meio eficaz de acesso ao debate político, mesmo sendo marcadamente uma instituição brasileira técnica e contramajoritária.

No presente trabalho, os diferentes pontos da história do movimento LGBT foram correlacionados com a busca pelo desenvolvimento moral dos indivíduos, na tentativa de analisar os passos do movimento LGBT até aqui, em conjunto com a Teoria do Reconhecimento, e apontar onde as experiências de desrespeito e sofrimento de indeterminação serviram de impulso para as lutas e conquistas.

Buscou-se também relacionar a forma de atuação do movimento LGBT perante o judiciário com suas consequências práticas para os indivíduos que lutam ativamente no movimento LGBT, para as instituições judiciárias e para os demais membros da comunidade, na tentativa de analisar um mesmo momento sob a perspectiva das três esferas de reconhecimento.

No tocante ao indivíduo, a preocupação da identificação do sujeito com suas características individuais e aquelas que o conectam ao movimento social. Além disso uma análise da mudança que ocorreu na perspectiva outrora estigmatizada que relacionava a comunidade LGBT e suas práticas a patologias, principalmente no início da AIDS no Brasil, e como essa visão gera no indivíduo um dano à sua subjetividade. Dano este que, uma vez identificado em vários sujeitos, contribuiu para a gênese da luta por reconhecimento.

No tocante às instituições, buscou-se demonstrar a forma como o movimento LGBT buscou permeabilidade para suas pautas no judiciário após as constantes negativas e a perspectiva infértil no cenário Legislativo brasileiro, marcado por uma moralidade aparentemente incongruente com as reivindicações do movimento. Buscou-se também avaliar

as consequências de migrar uma pauta social para o campo jurídico com suas limitações de linguagem e forma que podem ser excludentes.

Além disso, não poderia passar *in albis* a situação atual de instabilidade política envolvendo o STF e o Chefe do Executivo e as consequências disso para a imagem da instituição e principalmente para a repercussão das decisões que envolvem a pauta LGBT, como efetividade e permeabilidade de seus efeitos na administração pública e na vida civil.

Por último, a perspectiva da evolução moral apresentada por Honneth, como a valorização positiva das ações dos indivíduos até a naturalização na estrutura social das pautas alvo da luta dos movimentos sociais, faz com que os indivíduos possam ver reconhecidas suas ações diante da sociedade e gozem de todas as garantias que tal reconhecimento social.

1. TEORIA(S) DO RECONHECIMENTO

A Teoria do Reconhecimento não é uma teoria única, no sentido de que aqueles que buscam falar em seus termos divergem em uma série de pontos. Porém, um núcleo duro persiste, a ideia do conceito de reconhecimento como um exercício intersubjetivo com esferas negativas e positivas, caracterizando uma disputa de dissolução de diferenças e ao mesmo tempo busca por individualização das características dos sujeitos.

Apesar de inegáveis as contribuições de diversos autores, a ideia de Axel Honneth norteia a linha a ser seguida no que diz respeito à análise proposta de identificação do procedimento de desenvolvimento moral.

O termo reconhecimento refere-se àquele passo cognitivo que uma consciência já constituída “idealmente” em totalidade efetua no momento em que ela se reconhece como a si mesma em uma outra totalidade¹”.

O conceito de totalidade e seu reconhecimento nos indivíduos advém da luta e da violação das pretensões subjetivas, uma vez que, segundo os autores, apenas deste modo é possível saber se o outro vê aquele com quem interage como uma totalidade a qual se opõe a sua própria.

Quando as expectativas são desapontadas, surge uma experiência moral que se expressa no sentimento de desrespeito². Essa tese é amplamente desenvolvida por Axel Honneth que, no mundo de hoje, é um dos grandes nomes da Teoria do Reconhecimento, haja vista sua dedicação ao analisar os escritos de Hegel de forma a atualizar o conceito e complementá-lo, trazendo à baila, por exemplo a categorização dos níveis de desenvolvimento intersubjetivo com a ajuda da psicologia social.

¹ Hegel *apud* Honneth, *System der Spekulativen Philosophie*, ed. Cit., p. 217

² HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos Sociais. 2ª edição. São Paulo: Ed. 34, 2009 p. 16

Nesses parâmetros, partindo do modelo conceitual hegeliano de uma ‘luta por reconhecimento’³, levando-se em conta os escritos do jovem Hegel, a ideia de conflito, relação não pacífica entre indivíduos, se levanta para tentar categorizar experiências sociais e nortear princípios de justiça.

Diante dessa perspectiva de desenvolvimento moral, ao identificar a experiência de não-reconhecimento, principalmente nas esferas do Direito e da Estima social, há a possibilidade de que o indivíduo passe a atuar na esfera pública inserido num processo de mudança histórica em relação ao sistema de legitimação que o afeta socialmente⁴.

Ainda tendo como lastro os escritos de Honneth, o amor seria a primeira esfera de reconhecimento recíproco, porque, ao ser efetivado, a natureza concreta dos sujeitos é confirmada mutuamente como seres que possuem carências. A noção de amor está ligada ao autoabandono e à autoafirmação. Desde a primeira infância, na relação das figuras parentais, há a cooperação intersubjetiva para que haja a diferenciação da criança como não mais absolutamente dependente de uma relação simbiótica baseada nas necessidades primárias.

Na medida em que as relações se tornam relativamente dependentes desenvolve-se a capacidade elementar do indivíduo de estar só, a partir do momento em que se percebe um outro indivíduo confiável, tornando-se capaz de desenvolver sua subjetividade sem o medo de ser abandonado e consciente da existência de outrem. Essa capacidade de estar só e desenvolver sua subjetividade é o sentimento de autoconfiança.

Passando para outras relações íntimas, o amor está presente como o reconhecimento do outro como uma pessoa independente, porém em choque com a possibilidade de simbiose

³ HONNETH. Axel. Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos Sociais. 2ª edição. 2009 . p. 23.

⁴ HONNETH. Axel. Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos Sociais. 2ª edição. 2009 . p. 23-33

deslimitadora, ou seja, a capacidade de estar só em conflito direto com o estar-fundido, possibilitando a autoconfiança para estar consigo mesmo no outro⁵.

Entende-se que, da mesma forma que há o desenvolvimento de sentimentos positivos como a autoconfiança, o movimento de socialização faz com que o ser humano experimente sentimentos negativos em sua formação moral, amplamente classificados como desrespeitos e oriundos de cada forma de desenvolvimento moral.

A forma de desrespeito associada ao amor como fenômeno negativo seria os maus-tratos propriamente ditos, lesões físicas e a tentativa de se apoderar do corpo de outra pessoa, além da impossibilidade de resistência, como no caso de torturas e violações.

Isso fere ou mesmo destrói a confiança em si mesmo resultante do fenômeno positivo do amor. Essa forma de desrespeito atinge as disposições sobre o próprio corpo, podendo ocorrer não apenas na primeira infância, mas ao longo de toda a vida.

A autoconfiança, confiança em si mesmo, propiciada pela experiência intersubjetiva do amor, constitui o pressuposto psíquico do desenvolvimento de todas as outras atitudes de auto respeito⁶, possibilitando ao sujeito alçar-se à esfera pública.

Por esfera pública entende-se o espaço que os integrantes de uma sociedade utilizam para discutir questões de interesse comum e para tentar formar uma opinião compartilhada sobre as discussões levantadas pelos demais membros de uma coletividade concreta⁷.

A visão de um “outro generalizado” permite o reconhecimento de si como pessoa de direitos, na medida em que há segurança sobre o cumprimento de algumas das pretensões dos

⁵ HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos Sociais. 2ª edição. 2009 . p. 175.

⁶ HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos Sociais. 2ª edição. 2009 . p. 177.

⁷ RIBEIRO, Elton Vitoriano. Reconhecimento ético e virtudes. 2012. p. 151.

indivíduos concomitantemente com a preocupação em identificar os outros como portadores de direitos e pretensões a serem respeitados.

A soma desses fatores forma no indivíduo o que se qualifica como “autorrespeito”⁸. A percepção do autorrespeito se dá de forma negativa, só sendo perceptível no momento em que é identificado como ausente. Segundo Honneth, para identificar esse conceito é necessário que haja a comparação empírica entre grupos de pessoas de cujo comportamento é possível extrair as experiências de desrespeito ou que os próprios grupos atingidos debatam publicamente a privação dos direitos fundamentais. Segundo Honneth, a última hipótese é mais rara.

Ao se identificar como não portador de determinados direitos no interior de uma sociedade, a saber, pretensões individuais com cuja satisfação social se costuma contar de maneira legítima, o indivíduo que se reconhecia como igual em uma coletividade passa a se ver como desrespeitado.

O desrespeito é, portanto, antagônico ao autorrespeito, não configurando apenas a limitação da autonomia subjetiva, mas também a perda do sentimento de identidade de pertencimento à comunidade ao perder o valor de igualdade moral com os demais. Essa perda da imputação moral, segundo Honneth, varia historicamente com o desenvolvimento das relações jurídicas, medindo-se não apenas pelos princípios de universalização que contribuem para a noção de médium social do Direito, mas também pelo alcance material da normatividade produzida no seio da esfera de representação.

O caminho do Reconhecimento é identificar uma forma de médium social que seja capaz de expressar as diferenças entre os sujeitos de maneira universal. Esse médium social deve levar em conta a compreensão cultural da comunidade, a qual, por sua vez predetermina os critérios da estima social de seus integrantes gerando uma identidade comum.

⁸ HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos Sociais. 2ª edição. 2009 . p. 193

Uma pessoa só pode se sentir “valiosa” ao se ver capaz de realizações que ela compartilha com todos os demais da comunidade e que ao mesmo tempo a diferenciam dos demais, as chamadas autorrealizações.

Com o avanço da história e a redução categorial do conceito de honra para um conceito ao mesmo tempo social (dignidade) e intersubjetivo (integridade) ocorreu a separação entre honra e estima social.

A estima descolou-se de qualquer privilégio jurídico ou qualidade moral, e tornou-se correlacionada ao reconhecimento social (prestígio e reputação), referindo-se ao grau de reconhecimento que cada sujeito merece por/para sua autorrealização, pois de alguma forma irá contribuir com a implementação prática dos objetivos da sociedade⁹.

Nesse ponto não seria oportuno tentar definir quais são ou como se chega a tais objetivos abstratamente definidos, limita-se apenas a deixar claro que devem servir inicialmente de horizonte universal de valores abertos a autorrealizações e capazes de servir como sistema reconhecido e predominante de estima.

O horizonte universal de valores possibilita aos membros da comunidade uma “estima simétrica”, que implica no reconhecimento das propriedades e capacidades dos demais como construtivas para a estima social, ao mesmo tempo que proporciona o sentimento de confiança dos sujeitos em possuir e poder demonstrar suas propriedades e capacidades individuais a serem valorizadas pelo resto da comunidade, ou seja, a certeza de aceitação perante a comunidade das particularidades¹⁰.

O desrespeito relacionado a essa forma de reconhecimento ocorre quando se atribui valoração negativa a determinados padrões de realizações pessoais considerando-os como ofensa ou degradação; com a vexação, surge nos indivíduos a sensação de perda da

⁹ RIBEIRO, Elton Vitoriano. Reconhecimento ético e virtudes 2012 p. 151

¹⁰ RIBEIRO, Elton Vitoriano. Reconhecimento ético e virtudes 2012 p. 155-157

autoestima pessoal. O sujeito não se vê como valorizado por suas particularidades capazes de contribuir com a comunidade, sua forma de viver seus modos de crenças¹¹.

É comum aos autores da Teoria do Reconhecimento termos como “morte psíquica”, “morte social” e “vexação¹²” utilizados para refletir as consequências do desrespeito nas diferentes esferas da integridade psíquica, correlacionando com a ideia de patologias.

Com a experiência do rebaixamento e da humilhação social, os seres humanos são ameaçados em sua identidade tanto quanto os corpos o são pelas doenças. Essa escolha linguística possibilita que sejam identificados os males e ao mesmo tempo que se pense em medidas profiláticas que os evitem, aqui com especial foco na produção de normatividade como forma de sanar e evitar que os danos atinjam cada vez mais integrantes da comunidade.

No caso do Direito, a evolução se dá com a alteração do conteúdo semântico que envolve a normatividade que influencia a comunidade e suas instituições. A experiência partilhada de grandes fardos e privações origina uma nova estrutura de valores que permite aos sujeitos identificarem o reconhecimento jurídico posterior ao sentimento de paralisia causado pela vergonha social, contando com o protesto e a resistência como formas de libertação.

Desse modo os sujeitos que se veem como excluídos e paralisados presenciam as manifestações e encontram respeito social como alguém a quem anteriormente lhes era negado, ocasionando um “progresso moral” do reconhecimento de toda a comunidade.

Um exemplo prático deste efeito ocorreu na visibilidade que a união civil entre pessoas do mesmo sexo ganhou quando conseguiu propiciar na comunidade como um todo

¹¹ HONNETH. Axel. Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos Sociais. 2ª edição. 2009 . p. 217.

¹² O termo “vexação” aqui segue o exposto na nota do tradutor do livro utilizado para pesquisas, o qual explica a origem alemã do termo Kränkung, derivado de krank (doente) e a relaciona ao latim vexatio(enfermidade), por isso o termo patologias. Para uma melhor definição ver: Luta por Reconhecimento – A Gramática Moral dos Conflitos Sociais, 2009, p. 218.

destaque e veiculação midiática por força daqueles que se viam como desrespeitados e não abarcados pela ordem jurídica que se alterou para a solução que considerou adequada.

Uma necessidade de reconhecimento da ausência material de direitos possibilitou por meio das lutas uma igualdade capaz de equiparar o grupo que sofria da privação de seus direitos com os demais como decorrência de processos históricos que afetaram a sociedade brasileira.

A estima social também está diretamente ligada a uma visão de evolução moral e de padrões institucionalmente ancorados à sociedade capazes de serem modificados pelos sentimentos morais. Nesse ponto os sentimentos morais deixam de ser apenas matéria-prima emotiva para os movimentos sociais e tornam-se agora catalisadores do processo de evolução moral de toda a sociedade, utilizando o reconhecimento como linguagem comum às diferentes lutas.

Há uma crítica feita à afirmação de que apenas as formas de reconhecimento do Direito e da estima social têm a capacidade de conseguir produzir a tensão moral capaz de provocar generalização entre aqueles que sofrem com as patologias.

Os maus-tratos e a violação seriam incapazes desses feitos por se limitarem à dimensão intersubjetiva mais pessoal, incapaz de afetar potencialmente os outros sujeitos e sem correlação histórica ou com a compreensão cultural.

Uma vez que admite que a história é capaz de configurar opressões e que o reconhecimento é a forma de revela-las e possibilitar a luta social com a meta da evolução moral da comunidade, como trabalhado acima, a exclusão da esfera do amor encontra, nos discursos que levam em consideração opressões que ocorrem no ambiente familiar e íntimo, uma contradição.

O desrespeito na esfera do amor é intersubjetivamente qualificado como particular daqueles que integram uma relação. Mas ao mesmo tempo, ele é experienciado por diversos indivíduos em situações similares e o resultado desse sofrimento comum é a identificação em outros indivíduos que também sofrem com maus-tratos e violação que cria u vínculo.

Há que se pensar que, ao reconhecer as formas de desrespeito como sendo perpetradas por um outro que participa da relação, é possível questionar as razões pelas quais continuam ocorrendo e gerar nos demais membros a noção de dano social e a necessidade de reparação.

As discussões sobre opressões de gênero, por exemplo, podem servir de base para relacionar maus-tratos e violações na relação de confiança parental com a perspectiva histórica de opressão e o ideário cultural de “superioridade masculina” e possibilitar a análise das diferentes consequências da sociedade patriarcal. Desse modo, por se tratar da forma mais elementar de experiência intersubjetiva, o amor pode ser interpretado como variante juntamente com o tempo histórico e o quadro cultural.

Essa experiência da correlação das patologias do amor como decorrentes de processos históricos, como no caso das opressões sofridas por toda comunidade LGBT, é um exemplo do apagamento histórico que impossibilitou àqueles que sofrem com os danos à autoconfiança de verem sua experiência negativa como relevante socialmente.

A questão do reconhecimento na esfera pública revela a busca de uma opinião comum que não se traduz como o somatório das perspectivas difusas na população, mas de um espaço de debate que elabora opiniões racionalmente argumentadas levando em conta o fato de que “as pessoas têm o direito de ser reconhecidas publicamente por aquilo que elas realmente são”¹³.

¹³ A. Appiah *apud* Ribeiro, identidade, autenticidade, sobrevivência: sociedades multiculturais e reprodução social, p. 165.

Torna-se exemplo patente desta luta a experiência do movimento LGBTQIA+ e da sua busca por direitos fundamentais. Sob o paradigma da autorrealização neste contexto de vulnerabilidade moral, a Teoria do Reconhecimento seria pensada como fundamento filosófico capaz de justificar a legitimidade da busca pela expansão da proteção dos direitos desta minoria que muitas das vezes têm suas pretensões desconsideradas pelo processo político¹⁴. As pessoas LGBTQIA+ são indivíduos que vivenciam experiências de não-reconhecimento e, como no caso das uniões homoafetivas, por exemplo, necessitam buscar a igualdade de direitos para se identificarem como pertencentes à sociedade em que vivem.

2. A ESFERA PÚBLICA COMO ESPAÇO DE DIREITOS

O conceito de esfera pública foi cunhado como espaço de debate entre sujeitos de direito, porém o termo encontrou uma série de variações com o passar do tempo e aplicações em diferentes sociedades

Faz-se mister destacar algumas características comuns à visão de esfera pública. Uma das principais considerações a ser feita é que esta está inicialmente limitada por seu caráter de categoria histórica, ou seja, não pode ser descolada de seu momento histórico e deve ser analisada como produto de uma sociedade e de seus indivíduos.

Para Habermas um sujeito só faz parte de uma esfera pública enquanto portador de uma “opinião pública”¹⁵. A opinião pública teria uma função importante de controlar o exercício do poder político no sentido da ideia de reputação, ou a consideração que se realiza em relação aos outros integrantes.

Com relação à expressão “pública”, Habermas expõe que embora seja possível uma desambiguação desta, a dimensão que ganha maior destaque é a que perpassa por uma visão

¹⁴ BUNCHAFT. A temática das uniões homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à luz do debate Honneth-Fraser. 2012. p. 04

¹⁵ HABERMAS. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2003a

da existência de um público capaz de julgar indivíduos, ações e pautas que após passarem para a esfera pública adquirem o caráter de relevância.

Ou seja, a origem de uma esfera pública significaria, desta maneira, o nascimento de um espaço no qual temas de interesse geral seriam publicizados para, então, dar lugar aos julgamentos, sínteses ou consensos dos indivíduos que constituem o público.

“A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdo, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas”¹⁶.

Como decorrência, quanto mais assuntos são levantados para discussão, mais julgamentos acerca da situação social existirão. Quando um tema ganha publicidade, como consequência, é submetido a uma avaliação dos demais membros da comunidade.

Para Habermas, a esfera pública seria o local de legitimação do poder público, uma vez que é o *locus* para onde se voltam os indivíduos a fim de obrigar o poder público para atuar conforme as decisões e discussões levantadas, o poder autoritário fica sujeito aos resultados das discussões.¹⁷

A esfera pública fora inicialmente pensada como burguesa e estava formada pela associação de um conjunto de pessoas privadas reunidas para discutir questões de cunho privado que eram publicamente relevantes.

A pedra basal desta esfera estava ancorada na capacidade inerente de racionalização pública. Assim sendo, os membros do público estavam ligados por duas características que os

¹⁶ HABERMAS. Direito e democracia: entre facticidade e validade. 2003b. p. 92

¹⁷ HABERMAS. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2003a. p. 40.

tornavam iguais: eram proprietários e seres humanos¹⁸. O autor, porém, alerta que a condição para se ter uma esfera pública é a possibilidade de acesso a todos, caso contrário esta nem chega a constituir-se.

O ponto é que todos, neste caso, referia-se exclusivamente àqueles considerados indivíduos. Assim, também se estabeleceu a noção de homem como sinônimo de indivíduo. “As qualificações de um homem privado com acesso à esfera pública, propriedade e formação educacional”¹⁹. Nesse sentido, identifica-se um fator que trazia unidade entre o público, a propriedade privada e sua manutenção.

Sendo assim, a esfera pública como instrumento político tinha a função fundamental de, através da opinião pública, intermediar as relações entre o Estado e as necessidades daqueles que a constituem. Buscava-se assim a autonomia privada, principalmente da família e da propriedade.

Com o passar do tempo e a visão das diferentes esferas públicas, houve a atualização do conceito pelo próprio Habermas, muito impulsionado pelas críticas recebidas à teoria original por autores como Nancy Fraser que, entre outros aspectos, pontuou que o texto se limitava ao homem burguês e concentrava os debates quase a um local físico. O conceito se expandiu para abarcar a ideia de um ambiente de debate mais amplo que conta com meios virtuais de propagação de ideias .

Outro aspecto levantado posteriormente diz respeito às funções da esfera pública e à formação da opinião pública. As diferentes esferas desempenham, além da função de identificar e perceber os problemas sociais, a de exercer pressão sobre o sistema político vigente a ponto de influenciá-lo nos pontos que foram debatidos e problematizados na esfera.

¹⁸ HABERMAS. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2003a. p. 74

¹⁹ HABERMAS. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2003a. p. 107

Esta influência ocorre majoritariamente pela força exercida através da construção da opinião pública. A qual, por sua vez, se forma tendo em vista o consentimento que conquista através do processo de comunicação dentro das esferas. Nesse sentido, teoricamente, quando as opiniões individuais são estabelecidas por meio de argumentos, informações e debate, existe a possibilidade da evolução para uma ideia comum, um consenso, uma opinião pública.

As pessoas que constituem as esferas públicas, mas não estão inseridas em grupos organizados nem tampouco são afetos a determinados assuntos, participam da esfera pública produzindo opiniões com as ideias emanadas pelos demais:

“Os canais de comunicação da esfera pública engatam-se nas esferas da vida privada – as densas redes de interação da família e do círculo de amigos e os contatos mais superficiais com vizinhos, colegas de trabalho, conhecidos, etc. – de tal modo que as estruturas espaciais de interações simples podem ser ampliadas e abstraídas, porém não destruídas. De modo que a orientação pelo entendimento, que prevalece na prática cotidiana, continua valendo também para uma comunicação entre estranhos, que se desenvolve em esferas públicas complexas e ramificadas, envolvendo amplas distâncias.”²⁰

Percebe-se, portanto, que esfera pública e esfera privada estão conectadas. A esfera pública reconhece e realça as temáticas advindas da esfera privada, problematizando-as e trazendo-as para o debate. A esfera privada, incorpora os debates e soma informações que influenciam na vida cotidiana.

Habermas atualiza sua teoria e escreve que são as condições de comunicação modificadas que as diferenciam, ou seja, não existem temas exclusivamente privados ou públicos. O que determina a passagem de um tema privado para uma esfera pública é a capacidade dos atores articularem tal temática num debate que se mostre relevante para o interesse geral.

²⁰ HABERMAS. Direito e democracia: entre facticidade e validade. 2003b. p. 98.

Tal atualização decorre da crítica de Fraser na obra *Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy* que busca situar o espaço de deliberação em sociedades em que os agentes são ao mesmo tempo ouvintes e agentes políticos que buscam seus interesses e de seus grupos. Ela questiona a ideia de que a esfera pública deva restringir-se ao bem comum e eliminar questões privadas.

A principal atualização nessa temática é que, ao limitar a entrada de questões privadas, corre-se o risco de, em certos casos, excluir pessoas e questões do debate, uma vez que não existe a paridade de indivíduos e grupos capazes de influenciar nos temas deliberados. Nesse sentido, muitos grupos sociais e pautas são eliminados da discussão, por razões que a maioria do público considera como privadas, seja por questões morais, religiosas, culturais seja por conta da tradição estabelecida entre o público que constitui a esfera.

. A exemplo disto o movimento LGBTQIA+ que foi impedido de levantar seus temas, uma vez que os comportamentos relacionados às relações afetivas entre pessoas e as práticas sexuais eram associados à esfera da vida privada e não deveriam ser levadas ao público.

Assim, é inegável que grupos de interesse seriam capazes de usar a esfera pública para validar ideias e estratégias de poder e que, dentro do público constituinte da esfera certas pessoas têm acesso privilegiado às informações. Segundo Habermas, certos atores têm um poder de organização e de recursos maior do que outros. Neste caso, aqueles que estão em situação de desvantagem terão que contar com protetores que disponibilizem os recursos necessários para aqueles que precisam.

Isso contribui para o ideário do homem-cidadão ou do homem-soldado, defensor dos demais e daqueles que não podem se defender por si só. Fraser destaca que isso contribui para a manutenção de movimentos que impedem o acesso dos indivíduos à esfera pública e a participação igualitária dos grupos considerados subalternos, a saber, dependentes do discurso advindo dos grupos dominantes e identificados como contra público.

Diante disto, grupos desiguais formam estilos culturais diferentes gerando verdadeiras arenas discursivas centrais e periféricas, nas palavras de Fraser:

Algumas maneiras de falar sobre as necessidades são institucionalizadas em arenas discursivas centrais da sociedade do capitalismo tardio: parlamentos, academias, cortes e meios de comunicação de massa. Outras são tidas como socioletos subculturais e normalmente excluídas das arenas discursivas centrais.²¹

Os grupos LGBTQIA+ que buscam falar por suas demandas sofreram com essa visão de afastamento dos discursos principais e da necessidade de validação de instituições para que houvesse avanço e que os temas fossem discutidos. Nessa relação, o sistema político é influenciado pelos agentes que possibilitam que ocorra a permeação dos direitos de participação por meio dos instrumentos democráticos.

O mundo da vida, portanto, sofre a influência das decisões e proposições das esferas institucionalizadas, numa realidade prática que supera a visão discursiva dialógica pura. O público se vê obrigado a trazer às esferas públicas periféricas temas que foram alvo de decisões das instâncias centralizadas.

No caso brasileiro, as esferas centralizadas tem o caráter institucional capaz de produzir normatividade e gerar um impacto real no mundo da vida, resgatando no mundo democrático a ideia já citada do homem-cidadão/homem-soldado, defensor dos que não podem se defender por si só, porém, transferindo esse papel para as instituições capazes de falar nas esferas públicas centrais e institucionalizadas.

3. O STF COMO GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO E ALIADO DO MOVIMENTO LGBTQIA+

²¹ FRASER. Apologia for Academic Radicals.1989. p.165

A constituição brasileira de 1988 com a alcunha de Constituição Cidadã trouxe em seu bojo uma gama de direitos classificados como fundamentais e coletivos nunca antes vistos no país, em contraponto ao período histórico anterior, agregando direitos sociais, políticos e individuais²².

Nesse contexto de garantia dos Direitos Fundamentais, após um período ditatorial, a Constituição veio na esperança de positivizar os direitos pleiteados no momento da redemocratização, tendendo a tornar-se extensa e combater uma erosão ou supressão dessas garantias com o passar do tempo²³.

O artigo 5º da Constituição em seu parágrafo 1º traz expressamente que “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata” (CRFB, 1988). Atribuindo-lhes a qualidade de serem plenamente aplicáveis pelos poderes públicos, porém no cenário nacional, há que se pensar em um trabalho hermenêutico que possibilite vislumbrar as garantias implicitamente abordadas pelo legislador, lendo a liberdade do planejamento familiar à luz da liberdade de escolha do formato afetivo familiar²⁴.

No cenário brasileiro atual, porém, ainda que constitua aplicabilidade imediata em teoria, mesmo após o trabalho interpretativo, as garantias constitucionais figuram como plano inicial que possibilita o trabalho argumentativo que busca garantir direitos em um plano de aplicabilidade maior, que no caso brasileiro implica numa positivação em diplomas infraconstitucionais.

Tal necessidade de capilaridade no ordenamento jurídico nacional é fruto da visão de normatividade que o código civil adquiriu como a primeira codificação republicana a ordenar aspectos da vida privada. Deste modo, uma vez que o Legislativo nacional era composto

²² PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 2012.

²³ SILVA. Direitos humanos LGBTI: história, conquistas e desafios. 2018.

²⁴ SILVA. Direitos humanos LGBTI: história, conquistas e desafios. 2018.

majoritariamente por homens brancos heterossexuais e proprietários as normas jurídicas figuravam como instrumento de manutenção dos padrões de vida e moralidade.

A consequência disso foi a marginalização das práticas sexuais e afetivas que divergiam dos considerados pelos produtores de normatividade e atores na esfera pública da época, muito similar à visão habermasiana de esfera pública burguesa. Apenas com o advento da Constituição de 1988 houve a tentativa de ruptura de paradigma na produção normativa ao ampliar o conceito de indivíduo sujeito de direitos destinatário da ordem jurídica²⁵.

Especificamente na seara dos direitos LGBTQIA+ a aplicabilidade da igualdade constitucional é fruto da hermenêutica judicial, principal responsável por essa ampliação daquilo que é abarcado aos sujeitos de direito que sempre estiveram presentes, mas que foram deixados de lado quando da produção normativa.

Destaque deve ser dado à decisão da ADI 4277-DF julgada conjuntamente com a ADPF 132-RJ que, dez anos atrás, em 2011, no voto do Ministro Relator Carlos Ayres Britto reconheceu que a expressão da própria sexualidade constitui autonomia da vontade e consequência direta da dignidade humana e, portanto, tutelada pela Carta Constitucional em seu cerne.

Como resultado de todo o trabalho argumentativo creditado à Corte Constitucional o CNJ, órgão do Poder Judiciário, em 2013, dois anos depois, editou a Resolução 175 que como providência para garantir a efetividade dos efeitos argumentativos do STF vedou a possibilidade de recusa de habilitação para o casamento de casais homossexuais por agentes cartorários no território nacional.

²⁵ SILVA. Direitos humanos LGBTI: história, conquistas e desafios. 2018.

É um exemplo da necessidade de pensar os resultados da produção normativa para além do plano da discussão abstrata formulada no âmbito judicial. O caso brasileiro é repleto de exemplos em que os direitos adquiridos por pessoas LGBTQIA+ foram garantidos por esta via judicial, na tabela a seguir estão alguns exemplos da atuação do STF e do CNJ na última década no que diz respeito aos direitos LGBTQIA+.

2010	O STJ reconhece que casais formados por homossexuais têm o direito de adotar filhos
2011	O STF equipara as relações entre pessoas do mesmo sexo à de união estável. Também foi determinado que casais homossexuais tenham exatamente os mesmos direitos familiares e sucessórios dos casais heterossexuais, como plano de saúde, seguros de vida, pensão alimentícia e divisão dos bens adquiridos em caso de rompimento
2013	O CNJ emite a Resolução 175 que obriga todos os cartórios do país a realizar, além das uniões estáveis, a conversão da união em casamento e a realização direta do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.
2015	O STF mantém eficaz o capítulo VII do Código Penal Militar, mas ordena a exclusão dos termos "pederastia" e "homossexual". A Corte decidiu por suprimir os termos por entender que tais crimes expressos no capítulo VII são válidos tanto para homossexuais como para heterossexuais e que especificar a relação homossexual fere o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que prevê a igualdade entre todos perante a lei
2017	O STF decide que a união estável e o casamento possuem o mesmo valor jurídico em termos de direito sucessório, inclusive em uniões homoafetivas
2018	O STF autoriza que transexuais e travestis alterem o nome e o gênero no registro civil sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual ou decisão judicial. A partir dessa decisão, todos os transexuais e travestis maiores de idade podem alterar os seus documentos indo a um cartório, não se exigindo nada além da manifestação de vontade do indivíduo
2019	O STF determina que a discriminação contra pessoas LGBTQIA+ seja enquadrada nos crimes previstos na Lei Nº 7.716/1989 (Lei do Racismo), que prevê penas de até 5 anos de prisão, até que uma norma específica seja aprovada pelo Congresso Nacional

2020	O STF declara inconstitucional e suspende as normas do Ministério da Saúde e da Anvisa que exigiam aos homens homossexuais e bissexuais a abstinência sexual de um ano para doarem sangue
2020	O CNJ aprova uma resolução que autoriza os transexuais e travestis privados de liberdade a cumprir pena em presídios destinados ao gênero com o qual se identificam e, uma vez determinado isso, se preferem a detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas. A norma também prevê que LGBTQIA+ cisgêneros, uma vez condenados a cumprir pena no presídio destinado ao seu gênero, decidam se querem ficar em alas ou celas destinadas ao público LGBTQIA+. As normas também são aplicadas aos adolescentes LGBTQIA+ em cumprimento de medida socioeducativa
2021	O STF, em decisão monocrática de Gilmar Mendes, determina adoção de medidas para garantir que pessoas transexuais e travestis tenham acesso a todos os tipos de tratamento disponíveis no SUS independentemente de sua identidade de gênero
2021	O CNJ determina que crianças intersexo possam ser registradas com o sexo "ignorado" na certidão de nascimento. E ainda realizar, a qualquer momento, a opção de designação de sexo em qualquer Cartório

Em todos os exemplos anteriores a Suprema Corte obteve papel de destaque midiático e institucional como polo central para a discussão dos direitos a serem pleiteados. O STF atuou como porta de entrada das demandas e como porta voz dos interesses dos movimentos sociais.

Como consequência direta da exposição e das decisões em todo o território nacional uma série de efeitos extra-jurídicos da judicialização caiu sobre a Corte. Para além da influência social da divulgação dos temas em pauta no Supremo, com a sensação de avanço garantida pela consecução dos direitos cada vez mais os movimentos sociais buscaram adequar seu discurso à via judicial.

3.1 A judicialização do discurso político

Os movimentos sociais possuem canais e estratégias para expressar suas demandas e seus direitos, que vão desde a atuação institucional perante órgãos legislativos e da Administração Pública e Cortes, até uma atuação extra-institucional organizada, com a busca de mudanças culturais e de mentalidade.

Como já destacado, no cenário brasileiro, a via da judicialização representa a valorização da arena judicial por estes movimentos em detrimento de outros canais, em grande parte relacionada à visão do Poder Legislativo como esfera de discussão em que os representantes do público não abarcam a representatividade necessária para fazer avançar neste espaço determinadas bandeiras.

Uma vez que os as arenas políticas majoritárias encontram-se cerradas às suas demandas idiossincráticas, o Direito tornou-se a nova linguagem dessa disputa política. O Direito apresenta uma gramática específica, um discurso institucional próprio, e as demandas que pretendam ser dirigidas aos operadores, principalmente nas Cortes, devem ser formuladas dentro destes limites de inteligibilidade. Tal circunstância importa um processo de modificação do discurso dos indivíduos e tradução de seu sofrimento em termos institucionais e jurídicos o que pode representar perda de significação do discurso ou a descaracterização do sofrimento ao tentar categorizar a empatia necessária ao reconhecimento em termos técnicos.

O Ministro Barroso destaca em sua obra tal circunstância no rol de críticas à expansão da intervenção judicial, destacando que a linguagem pode representar uma “limitação do debate”:

“O mundo do direito tem categorias, discurso e métodos próprios de argumentação. O domínio desse instrumental exige conhecimento técnico e treinamento específico, não acessíveis à generalidade das pessoas. A primeira consequência drástica da judicialização é a elitização do debate e a exclusão dos que não dominam a linguagem nem têm acesso aos locus de discussão jurídica. Institutos como audiências públicas, amicus curiae e direito de propositura de ações diretas por entidades da sociedade civil atenuam mas não eliminam esse problema. Surge,

assim, o perigo de se produzir uma apatia nas forças sociais que passariam a ficar à espera de juízes providenciais.”²⁶

O Direito, apesar de ser uma poderosa ferramenta a serviço do movimento LGBTQIA+, requer a formulação de demandas dentro de linguagem técnica, determinada e restrita. Em consequência, além das já citadas, é possível que determinadas demandas e sujeitos sejam preteridos em prol de outros considerados mais viáveis, nesse sentido, a técnica jurídica representa simultaneamente um possível espaço emancipatório e uma moldura que baliza aquilo que pode ser formulado dentro dos seus limites.

4. O STF COMO INSTITUIÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DA PRODUÇÃO NORMATIVA NACIONAL

O Judiciário brasileiro foi pensado como poder de acesso técnico não eleito, ou seja, o acesso aos cargos de decisão não envolve processos eleitorais, dando a este a competência para invalidar as decisões adotadas pelo Legislativo e pelo Executivo, eleitoralmente legitimados, por não responder às pressões da chamada vontade popular²⁷.

Em uma análise limitada da discussão à ideia de que o raciocínio utilizado para pensar o Judiciário como freio e contrapeso dos demais poderes era que as decisões tomadas pelos poderes eleitos efetivamente correspondem à decisão apoiada pela maioria da população. Tal forma de pensar as instituições é idealizada e não corresponde à realidade brasileira, uma vez que nosso Poder Legislativo e nossos cargos executivos são ocupados. À título de exemplo, em 2019 entre os 513 deputados eleitos, havia 436 homens e 77 mulheres, 15%, do total em contrapartida aos 51,5% que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) representava o total de mulheres na população brasileira.

²⁶ BARROSO, L. R. “Constituição, democracia e supremacia judicial”. p. 250.

²⁷ BICKEL, A. The Least Dangerous Branch. pp. 16-23

Nas palavras do Ministro Barroso, “a doutrina da dificuldade contramajoritária [...] assenta-se na premissa de que as decisões dos órgãos eletivos, como o Congresso Nacional, seriam sempre a expressão da vontade majoritária²⁸” em uma breve análise menos idealizada do sistema atual percebe-se que a vontade dos órgãos políticos não é necessariamente a mesma da população que os elegeu e que se propuseram a representar. Levados, por exemplo, pela prevalência de interesses econômicos intrinsecamente ligados do sistema de financiamento de campanhas eleitorais.

Assumindo a visão de que a produção normativa brasileira não representa integralmente os interesses majoritários da população e que principalmente não abarcam demandas de grupos sociais estatisticamente menores, a tutela dos direitos fundamentais das minorias, principalmente daquelas socialmente estigmatizadas, é utilizada para justificar a atuação das Cortes em defesa desses interesses.

Uma das razões principais para que os Tribunais fossem considerados institucionalmente adequados para tutelar os direitos fundamentais das minorias está no conceito de independência judicial. Autores afetos ao *Judicial Review* definem de forma complexa essa independência perpassando o conceito de juízes capazes de se descolar de sua vida e atuar apenas em prol de uma decisão justa e não eivada de fatores extrajurídicos considerados irrelevantes, também idealizada, até uma visão mais pragmática relacionada à formatação institucional do Judiciário. Juízes e tribunais são protegidos de uma eventual represália dos poderes políticos por uma série de garantias institucionais, autonomia administrativa e financeira; e funcionais como a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

Embora o fato de não receberem votos para atuar em seus cargos possa acarretar constrangimentos democráticos à sua atuação, tal circunstância permite que os juízes e cortes possam adotar decisões judiciais impopulares para proteger grupos sociais estigmatizados sem precisar se preocupar com resultados eleitorais. Mas isto não impede que juízes construam

²⁸ BARROSO, L. R. “A razão sem voto”. p. 24

uma imagem política relacionada às decisões e se utilizem da repercussão midiática de seus atos para buscar apoio em suas interpretações e posicionamentos.

Mesmo com as garantias constitucionais e institucionais, a capacidade de atuação contramajoritária para defender minorias impopulares sofre uma série de constrictões reais que a limitam, dentre os quais é possível citar sua ideologia política, visão religiosa, percurso biográfico, entre outros²⁹. Neste sentido, a possibilidade e a perspectiva de cumprimento das decisões também constituem impactos concretos de determinado comando judicial, portanto, modulado pelas relações políticas e de poder pós julgamento entre aqueles que defendem e se opõe a sua implementação.

A interação entre a Corte e a opinião pública acontece de maneira complexa e mediada. Friedman expressa tal relação por meio de uma analogia em que utiliza a imagem de uma corda de *bungee jumping* para destacar que, embora haja certo espaço de folga para se movimentar, caso o entendimento se distancie demais das preferências populares, a tendência é que seja rapidamente puxado de volta; quanto mais distante for, mais violentamente será trazido de volta³⁰.

Quando a Corte julga casos politicamente controversos, ela pode definir o direito aplicável, mas ela não encerra o debate. Ela nem converte a oposição, nem põe fim à controvérsia. Assim, as decisões *erga omnes* do STF, por exemplo, no julgamento das uniões homoafetivas, embora haja a produção de efeitos jurídicos concretos, não pacificou o debate público, grupos contrários aos direitos de casais do mesmo sexo mantiveram ou aumentaram sua oposição e passaram a contestar a decisão.

Diante deste quadro, a noção de *backlash*, ricochete, é invocada para retratar justamente esta reação negativa em face de uma determinada decisão judicial. O ricochete pode resultar na resistência à implementação da decisão e em medidas voltadas a sua

²⁹ MELLO, Patrícia Perrone Campos. Nos Bastidores do STF. Rio de Janeiro: Forense, 2015, pp. 57-146

³⁰ FRIEDMAN, B. The Will of the People., p. 373

reversão, seja pela via judicial, seja pela via legislativa, bem como por entraves burocráticos que impedem sua aplicação.

Um exemplo disto foi a necessidade de emissão da Resolução 175 do CNJ que obriga todos os cartórios do país a realizar, além das uniões estáveis, a conversão da união em casamento e a realização direta do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo para consolidar a efetividade dos efeitos da decisão que fora exarada dois anos antes.

Uma série de propostas legislativas ulteriores também foram propostas na intenção de anular e/ou reverter os efeitos da decisão; é o caso Projeto de Decreto Legislativo nº 224/2011 que pretendida sustar os efeitos da decisão, anulando-se todos os atos dela decorrentes, o PL 6583/13 que dispõe sobre o “Estatuto da Família” e padrões heteronormativos, isso para citar alguns.

Some-se isso às propostas que visam a impedir que o STF adote medidas de ativismo judicial, alterando o equilíbrio de forças entre os Poderes para debilitá-lo, o PL 4754/2016 visa alterar a Lei do Impeachment, que prevê as hipóteses de crimes de responsabilidade dos Ministros do STF, para acrescentar uma nova hipótese ao rol: “usurpar competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo” limitando a atuação e o discurso dos Ministros.

Na realidade brasileira atual, em que a esfera pública guarda semelhanças com aquela definida como burguesa por Habermas é possível ver que, além de limitar as discussões na própria esfera pública, há a preocupação em fazer a arena legislativa como mais forte e até mesmo silenciar as demais arenas e, na falha deste silenciamento do discurso, a tentativa de encerrar ou reverter os avanços conseguidos em outras instâncias, uma representação do movimento de “empurra e puxa” institucional que acaba, muitas vezes, apagando as vozes dos movimentos sociais e dos próprios destinatários dos direitos.

As discussões sobre direitos ocorrem, portanto, em um nível institucional em que o discurso é emanado por agentes que traduzem as demandas vindas dos movimentos sociais ou mesmo só as repetem, eivados, porém, de uma credibilidade institucional dada por seu grau de influência e pelo fato de serem vistos como iguais pelos membros da sociedade. No caso do STF, é possível observar que a voz dos ministros é ouvida e respeitada, mesmo que a voz do movimento social que iniciou a discussão seja abafada pelas camadas de burocracia que fizeram a pauta chegar àquele espaço de discussão, gerando, posteriormente, uma normatividade atribuída ao órgão ou mesmo à pessoa do(a) ministro(a) que se fez figura central no processo.

5. UMA BREVE HISTÓRIA DO MOVIMENTO LGBTQIA+ BRASILEIRO

Limitando o escopo ao cenário brasileiro, observa-se que a descriminalização legal de práticas homossexuais privadas e consentidas entre maiores de idade ocorreu em 1830 com a edição do 1º Código Penal do Império, que substituiu os diplomas penais anteriores, herdados de Portugal, removendo o diploma que fazia menção à sodomia, descriminalizando a conduta.

Apesar de não haver previsão expressa, vários dispositivos deste Código e de outras legislações penais posteriores tiveram sua interpretação modificada pelas forças policiais e judiciais, de forma a permitir a encaixar em dispositivos do ordenamento existentes a conduta das práticas homossexuais, utilizando justificativas como a manutenção da ordem pública e a defesa da “moral e os bons costumes” que perdurou no ordenamento de 1890.

Com a revogação das disposições de 1890, a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41) passou a servir de fundamento para a persecução de homossexuais e travestis, frequentemente enquadrados na conduta de vadiagem.

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único: A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.

Nos anos seguintes a visão científica oficial compreendia a homossexualidade como uma patologia e uma ameaça para a saúde pública, e condutas homossexuais eram encaradas como indicativo de um indivíduo “moralmente deficiente” e com tendências criminosas, seguindo as teorias globalmente difundidas do criminologista italiano Cesare Lombroso.

Assim, o discurso das entidades médico-psiquiátricas era pela cobrança do Estado de medidas enérgicas para conter as condutas consideradas patológicas ao indivíduo e à sociedade como um todo, por meio de internações compulsórias e a disponibilidade de “tratamentos” que revertissem as tendências sexuais dos pacientes. Destaque-se que no ano de 2017 houve uma decisão na justiça do Distrito Federal que, em sede de liminar, permitiu a realização de terapias de “reversão sexual”, alegando prezar pela garantia da plena liberdade científica.

Tais fatores contribuem para uma explicação de porque o surgimento de um movimento LGBTQIA+ organizado não ocorreu no Brasil até a segunda metade da década de 1970, uma vez que, mesmo quando é alvo de um estigma social negativo, a atividade de militância dificilmente ocorrerá por parte dos sujeitos estigmatizados caso os custos dessa participação sejam altos para os indivíduos.³¹

Um dos fatores que ajuda a explicar essa formação relativamente tardia de um movimento LGBTQIA+ no Brasil é o fato de que muitos homossexuais compartilhavam da visão negativa e culposa de si mesmos, ao interiorizar a visão repassada pelas instituições e pela visão ética da sociedade.

Somado ao fato de que os homossexuais normalmente não nascem e crescem em comunidades de semelhantes, como ocorre com minorias étnicas e religiosas, é comum a sensação de descolamento da comunidade em que vive e a assimilação à condição de indivíduo “doente”.

³¹ FACCHINI, R. Na Trilha do Arco-Íris. pp. 63-74.

A abertura lenta e gradual pela intensa atividade dos grupos de resistência de esquerda; o surgimento dos chamados “novos movimentos sociais” e o retorno ao Brasil dos exilados políticos, que traziam em suas bagagens as vivências e influências que tiveram nos EUA, Europa e outros lugares contribuíram para o fortalecimento do início do movimento no final da década de 1970.

O discurso oficial da Ditadura Militar permanecia contrário a qualquer discussão acerca da sexualidade, pautado em argumentos como “a defesa do Estado” e da “tradição e da família”. Movida pelo manto autoconcedido da defesa da família cristã, a censura era firme contra todas as ideias e manifestações culturais “anti-tradicionais”, tachadas de “subversivas” e muitas vezes encaradas como ataques ao Regime Militar e práticas comunistas.

As articulações ganharam força com jornais que traziam pautas LGBTQIA+. É o caso de periódicos como “O Lampião da Esquina” que, em dezembro de 1979, organizou na sede da Associação Brasileira de Imprensa, no Rio de Janeiro, um Encontro de Homossexuais Militantes, no qual foram formuladas algumas pautas concretas, como a inclusão na Constituição Federal do respeito à orientação sexual e a despatologização da homossexualidade.

O jornal Somos em São Paulo foi formado com base na ideia da necessidade de o discurso acerca da homossexualidade ser feito pelos próprios homossexuais para que as vivências não-heterossexuais pudessem ser ouvidas sob uma luz mais positiva.

O discurso do Somos se caracterizava por entender a homossexualidade como potencial agente de uma transformação cultural e social profunda, estando fortemente influenciado pelo espírito contestador e antiautoritário que marcaram a época.

O Somos destacou que a atividade de militância deveria ser feita a partir das experiências e relatos pessoais dos seus integrantes. Provocando não apenas reconhecimento mútuo, mas também a formação de uma identidade coletiva, além de combater os sentimentos de culpa e baixa autoestima que eram compartilhados na época em função de toda sorte de violências e desrespeitos sofridos.

Assim, a partir do reconhecimento da violência que sofriam individualmente na esfera mais íntima do reconhecimento, os grupos LGBTQIA+ começaram a se identificar e formar coletivamente sua identidade como uma questão política.

Simões e Facchini destacam que tais reuniões, como já acontecia no movimento feminista, pretendiam a “politização do cotidiano”, com uma transformação social ampla a partir da ressignificação política do privado e da intimidade.³²

No começo da década de 1980, outros grupos ativistas surgiram em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Salvador e outras cidades. Segundo Facchini e França, a marca comum de todos esses grupos nesse período era a busca de um movimento LGBTQIA+ revolucionário e não apenas reformista por meio de atos públicos.³³

O momento decisivo posterior no Brasil para o movimento LGBTQIA+ foi a epidemia da AIDS, que representou uma grande virada nas organizações dos movimentos e na visão da população sobre os comportamentos LGBTQIA+. Isso gerou inclusive a desarticulação de muitos grupos organizados e uma alteração do discurso político dos grupos remanescentes.³⁴

Em 1982, foram identificadas as primeiras vítimas do vírus HIV no Brasil, mas o posicionamento adotado pelo movimento em relação à doença neste primeiro momento dividiu o e duas frentes.

³² SIMÕES, J. A.; FACCHINI, R. Na Trilha do Arco-Íris. p. 125 *et. seq.*

³³ *Ibidem.*

³⁴ *Ibidem.*

Parte da militância, movida pelo discurso da liberdade sexual, apresentava uma atitude crítica ao que entendiam à época como um instrumento moralizante de controle sanitário. Havia também o receio de que o engajamento na luta contra a AIDS pudesse reforçar o estigma existente que relacionava homossexualidade e doença.

Uma outra parte do movimento focou-se na necessidade de enfrentamento da doença, atuando em políticas assistencialistas emergenciais e buscando os serviços de saúde com intuito de obter ajuda governamental no combate à doença.

Essa busca por providências gerou a necessidade de uma resposta estatal organizada ainda nos primeiros anos da epidemia, primeiramente no âmbito dos Estados e depois no âmbito da União, com a estruturação do “Programa Nacional de DST/Aids” dentro da estrutura do Ministério da Saúde em 1988.

O movimento LGBTQIA+ organizado e os órgãos governamentais se aproximaram, agora articulados como ONGs e organizações do terceiro setor; passam a receber verbas estatais para atuar no enfrentamento da doença nos termos das diretrizes construídas pelo Ministério e secretárias de saúde.

Esta situação contribui para a assimilação da definição de “grupo de risco” com as práticas sexuais homossexuais, importando simultaneamente no reforço de estigmas de exclusão e na legitimação para formulação de políticas públicas, estratégias e aportes orçamentários específicos para a população homossexual.³⁵

A epidemia de AIDS produziu efeitos complexos sobre a formação da identidade e visibilidade homossexuais. A doença atingiu mais fortemente, além deste grupo, usuários de drogas injetáveis e prostitutas, sujeitos socialmente estigmatizados, o que contribuiu para o

³⁵ TREVISAN, J S. Devassos no Paraíso. p. 369

retorno do discurso moralizante de culpabilização da própria vítima, que ora se utilizava de termos com associação a patologias e pretensamente científicos (“câncer gay”), ora se atualizava de um discurso religioso ancestral (“castigo divino”).

De certa maneira, a epidemia da AIDS forneceu uma oportunidade de contra-ataque para o discurso conservador em prol das formas tradicionais e monogâmicas de família e em sentido oposto, entretanto, teve efeitos importantes para a visibilidade do movimento: a doença mudou drasticamente o tom sobre sexualidade e sexo que, se por um lado se davam em termos sanitaristas, por outro retiraram as práticas homossexuais da clandestinidade e do âmbito privado, catapultando-as para o centro do debate público.

Preunciando um modelo de organização do movimento mais formalizado e institucional, o Estado deixa de ser silenciador dos diversos movimentos sociais, para se tornar um interlocutor e até mesmo um aliado.

O discurso político se torna pragmático, e a atuação dos movimentos deixa de ser marcada pela formulação da homossexualidade como projeto de revolução cultural, e passa a se voltar a demandas mais específicas e concretas de garantia de direitos e combate à discriminação e violência. Este discurso, por outro lado, ao pretender a desvinculação da homossexualidade de seus aspectos mais marginais na formulação de uma imagem pública palatável da diversidade sexual, acabou por abandonar parte das vivências a ela relacionadas³⁶.

Algumas conquistas importantes foram alcançadas nesse período, com destaque para a retirada da homossexualidade do código de doenças do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em 1985, bem como a adoção e disseminação da ideia de “orientação sexual”, em substituição à noção de “opção sexual”, na construção de demandas frente ao Estado.

³⁶ FACCHINI, R. Sopa de Letrinhas?. pp. 116-117.

No tocante ao reconhecimento jurídico das uniões homossexuais na Constituição, nem os constituintes simpáticos à causa levantaram a bandeira:

Durante a Constituinte e as pautas levantadas em torno de outros temas revelaram um rechaço enorme dos parlamentares, que entendiam que a previsão iria estimular a libidinagem, a imoralidade e a devassidão, e que serviria apenas para incentivar os “maus costumes”, ridicularizar as instituições oficiais e propagar a epidemia de AIDS.³⁷

A partir da década de 1990, há um revigoramento do movimento, com a multiplicação do número de grupos e, conseqüentemente de demandas e a fundação dos primeiros grupos nacionais voltados especificamente para a defesa de direitos de pessoas trans e travestis³⁸.

As iniciativas estatais lançadas no âmbito dos diversos entes federativos selaram a aliança ao longo dos anos 1990 com a integração do terceiro setor envolvido no movimento com o Estado. Alguns partidos políticos criaram setores LGBTQIA+ a partir da década de 1990, lançando candidatos afetos à causa e formulando políticas públicas em atendimento às demandas do movimento.

Assim começou a ocorrer a abertura política para o movimento se organizar politicamente, mas ainda mediado por porta-vozes políticos e representantes, uma vez que o primeiro homossexual assumido eleito a integrar o parlamento só tomou posse em 2010, o Ex-Deputado Federal de Jean Wyllys pelo PSOL/RJ.

Em 2000 o movimento começa a vislumbrar a via judicial como uma possível abertura para consecução das demandas. Com o julgamento do RE nº 271.286, que se baseava na ideia em consolidação quanto à possibilidade do direito à saúde ser demandado judicialmente, buscou-se garantir a distribuição gratuita de medicamentos de enfrentamento à AIDS.

³⁷ TREVISAN, J. S. Devassos no Paraíso. p. 158

³⁸ SIMÕES, J. A.; FACCHINI, R. Na Trilha do Arco-Íris pp. 138-139.

Também na via judicial, o retorno da busca por reconhecimento e voz dos integrantes do movimento destaca a necessidade de um tratamento igualitário em estabelecimentos comerciais, não mais tendo que se limitar a estabelecimentos destinados à comunidade LGBTQIA+, até então sempre à margem e estigmatizados pela comunidade, associados à valores morais considerados reprováveis.

As demandas por medidas antidiscriminatórias, iniciadas na via judicial, deram ensejo à aprovação de leis contra a discriminação em estabelecimentos comerciais por vários Estados e Municípios por exemplo, a Lei Municipal nº 2.475/96 da cidade do Rio de Janeiro que previa punições aos estabelecimentos em que ocorresse discriminação.

No que diz respeito à atuação da militante do movimento, em resposta ao impedimento de demonstrações públicas de afeto foram organizados os chamados “beijaços”, buscando a adesão dos integrantes da comunidade como forma de enfrentar o desrespeito sofrido, aqui no sentido exposto por Honneth de desrespeito à relação íntima do indivíduo por meio da limitação física, impossibilidade de demonstrar seu afeto por ações que envolvem seu próprio corpo.

Com a facilidade de organização possibilitada pela internet um novo período se inicia. As Paradas do Orgulho LGBTQIA+ contribuíram para a mudança na visão da opinião pública do movimento, muito influenciada pelo marketing e parcerias comerciais e turísticas, além de alianças com o Estado que garantiam manifestações políticas combinadas com espetáculos.

No ano de 2004 é lançado o Programa Brasil Sem Homofobia, contemplando uma série de demandas de diversos setores do movimento LGBTQIA+, e são criados órgãos federais específicos para o enfrentamento da discriminação contra LGBTQIA+.

Em 2008, em comemoração aos 30 anos do movimento LGBTQIA+ brasileiro, realizou-se a 1ª Conferência Nacional GLTB, em que discursaram o então Presidente Lula e

diversos ministros do governo, demonstrando um aparente alinhamento entre o movimento e o Estado.

O avanço das demandas na arena legislativa federal sofre resistência por parte dos setores conservadores ligados a religiões cristãs, com inúmeros recursos, capacidade de coordenação, majoritariamente representada pela chamada Frente Parlamentar Evangélica - FPE. O discurso desse setor é marcado pela defesa de uma concepção de família exclusivamente heterossexual-monogâmica. Razão principal para a já destacada migração das demandas para a via judiciária que caracterizou os últimos 10 anos do movimento.

6. UMA LEITURA DO MOVIMENTO LGBTQIA+ SOB A LUZ DO RECONHECIMENTO

Diante de todo o exposto até aqui é possível traçar paralelos entre o desenvolvimento moral proposto pela Teoria do Reconhecimento e o movimento LGBTQIA+ brasileiro.

Em seu início, na década de 1980, o movimento LGBTQIA+ brasileiro estava em sua gênese organizacional. Nesse momento, é possível visualizar como a série de desrespeitos sofridos por indivíduos em suas esferas mais íntimas coadunaram-se para motivar as ações que garantiriam a conquista futura de direitos.

Apesar da visão de Honneth de que a esfera do amor e das relações íntimas é pouco produtiva para a formação de conflitos sociais por faltar elementos de generalização. É possível vislumbrar que o desrespeito sofrido pelos indivíduos LGBTQIA+ na construção de sua subjetividade e a concepção de patologia associada às práticas LGBTQIA+ representam formas de violência que impulsionam a busca por um movimento de reconhecimento.

As restrições físicas e silenciamentos que caracterizam os desrespeitos da primeira esfera podem ser identificados nos padrões impostos do modelo cisgênero e heteronormativo que, desde o início da formação dos indivíduos, limitam crianças e jovens de expressar sua subjetividade. Pessoas que não se adaptam aos padrões de gênero sofrem reprimindo traços de suas personalidades.

Pessoas transgênero, por exemplo, experienciam a sensação de violência psicológica contra a formação de sua própria individualidade, além dos inúmeros casos de violência física desde a infância que contribuem para uma série de transtornos e traumas que prejudicam a formação dos indivíduos e sua concepção como sujeitos de direito.

Como visto no brevíssimo panorama histórico exposto nos capítulos anteriores, um dos motivos apontados por Facchini como responsáveis pela tardia formação do movimento LGBTQIA+ no Brasil foi o pensamento inculcado nos indivíduos de que sofriam de uma patologia.

O reconhecimento por parte dos indivíduos de que aquilo que constitui sua individualidade é compartilhado com outros sujeitos da comunidade é sim capaz de gerar o impulso necessário para que as vozes individuais se lancem à esfera pública, destaque-se a importância dos beijaços e posteriormente das paradas LGBTQIA+ para a visibilidade do movimento a nível nacional e os eventos à nível internacional que repercutiram no Brasil.

O reconhecimento inicial dos indivíduos na esfera mais íntima dos seus traços de personalidade e a evolução no desenvolvimento intersubjetivo também aconteceram no movimento LGBTQIA+ brasileiro. Iniciou-se assim, a articulação para que as demandas fossem unificadas e expostas para os demais membros da sociedade, na busca de exteriorizar sua individualidade e adquirir o reconhecimento destas características perante a comunidade em que estão inseridos.

Também de acordo com os escritos de Honneth, após esse momento há a busca por uma igualdade com os demais membros da comunidade no que tange aos direitos e garantias do grupo. Neste ponto, como analisado nos capítulos anteriores, o movimento LGBTQIA+ brasileiro inicialmente seguiu por dois caminhos.

Em um momento em que o país passava pela redemocratização o levantamento de pautas sanitárias associadas a políticas públicas no combate à AIDS marcou a busca por direitos na via administrativa; e em um momento posterior, a tentativa de organização política para alterações legislativas.

Neste ponto, mais uma experiência de desrespeito foi identificada, após o reconhecimento da existência das individualidades e seus sofrimentos surgiu a necessidade de garantir a busca por reconhecimento na esfera jurídica, como forma de impedir as violências sofridas na primeira esfera e de buscar uma igualdade formal e material.

Assim, o movimento LGBTQIA+ caminhou para se alçar à esfera pública e buscar uma forma de ser ouvido e encontrou na estrutura posta do sistema brasileiro, seja no período ditatorial, seja no período da redemocratização, uma esfera pública similar à burguesa expressa por Habermas. Uma estrutura de acesso restrito e que se pauta na manutenção de princípios de moralidade impostos por seus membros.

Como consequência, a forma encontrada para dar voz ao movimento foi por arenas específicas, espaços de discussão mais delimitados e pela via jurídica. Levar as ações ao Supremo Tribunal Federal pautando a igualdade buscada e o reconhecimento jurídico nos direitos e garantias da Constituição Cidadã, utilizando-se da linguagem do direito para expor suas demandas.

Essa mudança na forma de pleitear seus interesses trouxe inegáveis avanços e uma visibilidade maior às pautas, considerando que a maioria dos direitos conseguidos nos últimos

anos veio por meio de decisões judiciais e atos normativos exarados por órgãos judiciários. Os avanços mais marcantes como a união homoafetiva e a garantia da possibilidade de alteração de nome e gênero no registro civil sem processo judicial ou realização de cirurgia de redesignação sexual vieram da suprema Corte.

Mas em termos de reconhecimento uma análise desta via é necessária para identificar as causas e efeitos no desenvolvimento moral dos indivíduos ativamente envolvidos, nas pessoas LGBTQIA+ que se beneficiam dos resultados, para as instituições que acabam como porta-voz final e em última análise na sociedade civil que encara os efeitos do movimento.

Para os indivíduos que integram o movimento social e veem no Direito a principal via para acessar a esfera pública e a vontade de atingir os objetivos pode ser limitante, na perspectiva de que se faz necessária a adequação da linguagem e dos meios na tentativa de se fazer ouvido.

É possível questionar se esta forma de acesso à esfera do Direito não compactua com o silenciamento e as formas de violência que limitam o indivíduo em sua individualidade. Uma vez que o Direito tem seus métodos e linguagens que restringem o acesso e só validam discursos que se adequam aos meios de expressão institucionalizados.

Nesse passo, o desenvolvimento moral na esfera do Direito trabalha sobre termos de equidade, traduzindo para a linguagem do Direito e dos membros da esfera pública o sofrimento de indeterminação experienciado pelos indivíduos buscando distribuir, sem apagar as subjetividades, os direitos já garantidos a diferentes parcelas da população.

Um dos problemas do apagamento das vozes do movimento LGBTQIA+ nesse ponto é que o espaço de discussão nas esferas jurídicas não conta com participação relevante de membros em cargos de decisão, juízes, desembargadores e ministros, no caso do STF, por exemplo, não houve, até hoje na Corte, ministros que se dizem LGBTQIA+. Nesse sentido

ocorre o uso do Direito não como um discurso restritivo, mas inserido numa estrutura que conta com uma margem para a movimentação política de outras pautas que não a hegemônica.

Considerando que os membros do movimento não têm o poder decisivo nas instituições resta utilizar-se destas e dos seus representantes como tradutores capazes de levar a voz à esfera pública para garantir ao menos uma igualdade formal garantida pelo Direito. Atuando como médium social, o Direito possibilita o primeiro passo para uma naturalização das demandas do movimento na sociedade ao normativizar práticas e garantir direitos.

No cenário brasileiro, uma vez que o Poder Judiciário e o próprio STF são vistos como contramajoritários, as próprias instituições que são utilizadas como instrumento para a consecução de direitos LGBTQIA+ acabam por passar por crises de representatividade, uma vez que as decisões nesse tema, como expresso anteriormente, não representam a maioria do cenário político brasileiro, marcadamente filiado à concepção de família ligada à moralidade cristã e ocidental.

O Supremo Tribunal Federal passa, nos dias de hoje, por uma crise institucional, estando em desalinho com os demais poderes, mais marcadamente com o Executivo de nível Federal e o então Presidente da República. São notórios, no cenário político atual, os ataques entre as instituições e no que diz respeito ao movimento LGBTQIA+ com declarações diretas de discordância.

Quando da decisão da Corte sobre a criminalização da homofobia e transfobia, o então Presidente da República discordou abertamente em entrevista e ainda questionou se, dentre os ministros integrantes da Corte havia algum assumidamente evangélico. Exemplo da visão de que, por mais que seja um órgão e uma instituição pública colegiada as decisões ali tomadas acabam sendo alvo de análise política e individualizadas na pessoa dos ministros.

Essa visão de que o STF ou mesmo os seus ministros individualmente são os responsáveis pelos avanços dos direitos pesa no desenvolvimento moral daqueles que lutam pelo reconhecimento de suas pautas. Depois de conseguir o avanço pleiteado, a instituição, e em alguns casos os indivíduos que atuaram no processo, cuja função era apenas de traduzir para a linguagem do Direito o sofrimento de indeterminação experienciado pelo movimento social, assume o papel diante da sociedade de responsáveis por aqueles direitos conquistados chegando até a dificultar a capilaridade na sociedade civil e a aplicabilidade prática dos efeitos das decisões.

No cenário narrado a experiência do desrespeito que impulsiona a busca pelos direitos pode vir a ser apagada nesse processo de tradução para a arena do Direito e vista como uma concessão dos poderes postos ou mesmo um gesto político da instituição, causando um impacto negativo no indivíduo que lutou ativamente para se fazer ouvido.

Mas como dito anteriormente, não se pode negar que os avanços conseguidos pela via do Direito contribuem também para o desenvolvimento moral dos indivíduos que se beneficiam das decisões garantindo o autorrespeito e a sensação de pertencimento ao sistema jurídico como sujeitos de direito com garantias tuteladas.

Além dos efeitos nos indivíduos, as consequências da consecução dos direitos contribuem para a naturalização daqueles e de suas consequências, contribuindo para a etapa final do desenvolvimento moral, como exemplo a união estável e a alteração do registro público que, segundo Honneth, se incluiriam como autorrealizações constituintes da estima dos indivíduos.

No campo da estima social os indivíduos enxergam nos novos direitos tutelados pelo Estado uma valorização social do comportamento que segue para uma futura naturalização e equiparação com os demais indivíduos.

Esse processo sofre a influência de uma série de fatores, dentre eles a já citada preocupação com a forma como estes direitos são postos, se por lei ou decisão judicial, o grau de disruptividade com o sistema posto e a permeabilidade da discussão na sociedade por parte da mídia e espaços de discussão.

Assim, os indivíduos que participam do movimento social têm sua subjetividade reconhecida ao identificarem em si mesmos características que os diferenciam dos demais, individualizando traços e conflitando-os com outras subjetividades. Alçam-se à esfera pública da forma mais eficaz que encontram, seja apostando em eventos midiáticos de repercussão econômico-social seja pela via judicial para demonstrar sua condição de sujeitos de direitos capazes de pleitear garantias e igualdade e depois se esforçam para que a sociedade valorize de forma positiva no padrão da estima social vigente as conquistas pelas quais lutamos.

A naturalização dos direitos pleiteados pelo movimento LGBTQIA+ é a consequência final, segundo Honneth, que marca a evolução moral da sociedade que foi capaz de reconhecer o sofrimento individual e leva-lo aos demais, garantir ao indivíduo sua participação política e decisional como sujeito de direitos e, por fim, a sensação de pertencimento a uma comunidade que o valoriza e defende sua subjetividade. No Brasil, ainda há um caminho longo até a naturalização, mas a organização do movimento LGBTQIA+ e o apoio de estruturas estatais e da via judicial contribuem para o avanço deste desenvolvimento moral.

Diante de todo o exposto é possível identificar na atuação do movimento LGBTQIA+ brasileiro pontos de encontro com a Teoria do Reconhecimento na busca pela exposição das experiências de desrespeito e, por conseguinte, na experiência de contribuir para o desenvolvimento moral dos indivíduos e para a formação de uma sociedade mais justa em termos de valorização social, atingindo o ideal de reconhecimento recíproco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, o presente trabalho buscou demonstrar a forma como o movimento LGBTQIA+ no Brasil pode ser lido à luz da Teoria do Reconhecimento, marcando os pontos em que a história e as ações da luta do movimento social se alinham à perspectiva de desenvolvimento moral proposta por Honneth.

Foi possível observar que desde a esfera do amor, as experiências de desrespeito sofridas por pessoas LGBTQIA+ foram capazes de formar a tensão moral necessária à gênese do movimento. A necessidade de sermos vistos como sujeitos de direitos capazes de pleitear

nossas demandas na esfera pública e buscarmos ideais de equidade e a igualdade formal fez com que buscássemos meios institucionais de reconhecimento na esfera do Direito.

A utilização do discurso técnico do Direito e a busca por voz na via judiciária contribuiu para uma série de avanços nas demandas formuladas ao longo de anos de luta, sempre com a preocupação de que não ocorra o apagamento da gênese que desencadeou o resultado final, uma vez que ainda não há nos órgãos de decisão e produção de normatividade uma representatividade do movimento. Evitando que ao ser esquecida, a luta seja substituída pela sensação de dádiva, um benefício concedido por quem detém o poder decisional.

E a busca por essa sensação de conquista marca a preocupação com a esfera da estima social e o terceiro passo para os conflitos sociais; a mudança de valoração das práticas que antes eram negativas para considerar como integrantes da sociedade e capazes de gerar nos indivíduos o sentimento de autorrealização, marco do desenvolvimento moral do indivíduo que tem como aspiração final a evolução moral da comunidade. Evolução não no sentido necessariamente de melhoria, mas de capacidade adaptativa para atingir determinados fins.

Demonstrou-se, portanto, que a proposição de Honneth de utilizar a Teoria do Reconhecimento como gramática moral para a leitura de conflitos sociais é possível. Tendo como objeto o movimento LGBTQIA+ no Brasil e utilizando de categorias e termos propostos por Hegel, Honneth, Fraser e outros autores foi possível analisar o passado do movimento, justificar seus atos no presente e fazer um prognóstico de um futuro esperançoso em que o desenvolvimento moral ocorra em todas as esferas da vida dos indivíduos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de Andrade de. **A esfera pública política no pensamento de Jürgen Habermas: problemas, limites e perspectivas.** (Tese de Doutorado). Programa Integrado de Pós-graduação em Filosofia - UFRN/UFPE/UFPB linha de pesquisa: Filosofia Prática (Ética e Filosofia Política) - João Pessoa, 2018. 255p.

BARROSO, Luís Roberto. “**A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria**”. In: SARMENTO, Daniel (coord.). *Jurisdição Constitucional e Política*. Rio de Janeiro: Forense, 2015, pp. 3-34.

BARROSO, Luís Roberto. “**Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo**”. In: BARROSO, Luís Roberto. *O Novo Direito Constitucional Brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*”. Belo Horizonte: Fórum, 2013, pp.237-283.

BARROSO, Luís Roberto. “**Uniãos Homoafetivas: reconhecimento jurídico das uniões estáveis entre parceiros do mesmo sexo**”. In: BARROSO, Luís Roberto. *O Novo Direito Constitucional Brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*”. Belo Horizonte: Fórum, 2013, pp.421-445.

BICKEL, Alexander. **The Least Dangerous Branch: The Supreme Court at the bar of politics.** 2ª Ed. New Haven: Yale University Press, 1986, p. 303.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. **A temática das uniões homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à luz do debate Honneth-Fraser.** *Revista Direito GV* [online]. 2012, v. 8, n. 1 [Acessado 6 Outubro 2021], pp. 133-156. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1808-24322012000100006>>. Epub 26 Set 2012. ISSN 2317-6172. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322012000100006>.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. **A filosofia política do reconhecimento**. In: SARMENTO, Daniel. (Org.). *Filosofia e teoria constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p.373-395.

CARDINALI, Daniel Carvalho. **A judicialização dos Direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências**. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016, 256p.

FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas?: Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. São Paulo: Garamond Universitária, 2005, 304p.

FRASER, Nancy. **“Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma Concepção Integrada de Justiça”**. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. (coords.). *Igualdade, Diferença e Direitos. Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FRASER, Nancy. **Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy**. In: CALHOUN, Craig (Ed). *Habermas and the public sphere*. Cambridge: MIT Press, 1996.

FRASER, Nancy. **Apologia for Academic Radicals**. In: *Unruly practices: power, discourse and gender in contemporary social theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

FRIEDMAN, Barry. **The Will of the People: how public opinion has influenced the supreme court and shaped the meaning of the Constitution**. Nova York: Garrar, Strauss and Giroux, 2009, 614p.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública. Investigação sobre uma categoria da sociedade burguesa**. Trad. Denilson Luíz Werle. São Paulo: Unesp, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos Sociais**. 2ª edição. São Paulo: Ed. 34, 2009.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. **Nos Bastidores do STF**. Rio de Janeiro: Forense, 2015, 399p.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14.ed., ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Elton Vitoriano. **Reconhecimento ético e virtudes**. 1ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2012. (Coleção: Estudos Vazianos). 207p.

SILVA, Sandro Gorski. **Direitos humanos LGBTI: história, conquistas e desafios**. 1. ed. – Curitiba: Appris, 2018, 173p.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Na Trilha do Arco-Íris: do movimento homossexual ao LGBT**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009, 196p.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2011, 588p.